

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Contrato ARAAL n.º 14/2004 de 28 de Setembro de 2004

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, adiante designada por SRAPA, representada pelo seu Secretário Regional Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de colaboração financeira entre as partes contratantes, na elaboração do projecto de construção e melhoramento em caminhos rurais do concelho da Calheta.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1 - O valor total do investimento é de € 100 000,00 (cem mil euros).
- 2 - A participação financeira da SRAPA é de 100% do valor referido no número anterior e será suportado pela dotação do Plano/2004 afecta à Direcção Regional dos Recursos Florestais.
- 3 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido nos números anteriores serão suportados pelo Programa 04, Desenvolvimento florestal, Projecto 04.02, Infra-estruturas e equipamentos florestais, Acção 04.02.01, Caminhos rurais, classificação económica 08.05.02Y — Transferências de capital: Administração local — R:A:A:

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a que se referem os n.ºs 1 e 2 da Cláusula anterior, será efectuado, de acordo com o previsto, de uma só vez e a partir da data de publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

- 1 - Compete à SRAPA:
 - a) Emitir os pareceres técnicos que lhe sejam solicitados sobre estudos referentes à elaboração do projecto a executar ao abrigo do presente contrato;
 - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC;
 - c) Garantir o financiamento do projecto nos montantes estabelecidos na Cláusula 2.ª bem como conferir os respectivos documentos justificativos de despesa.
- 2 - À CMC, como dono da obra, compete:
 - a) Promover as diligências necessárias à adjudicação da elaboração do projecto;
 - b) Garantir toda a execução do projecto;
 - c) Apresentar à SRAPA os documentos justificativos da execução financeira directa da obra;

d) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRAPA, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao projecto.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAPA, tendo em conta o valor final do mesmo, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros correspondentes à taxa de mercado, podendo a SRAPA solicitar à SRAP a resolução do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 7.^a

Rescisão do contrato

1 - O projecto deverá ficar concluído até Dezembro de 2004, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRAPA processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

3 - Caso se verifique da parte da SRAPA um atraso superior a dois meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

(Relatório de síntese)

A SRAPA elaborará, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à SRAP.

13 de Setembro de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal da Calheta, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.